

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP 23815-180 / ITAGUAÍ RJ
T (21) 2688-1136 | T (21) 2688-1236



**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, O
PROGRAMA 'ESCOLA QUE
CUIDA' NAS UNIDADES DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO,
VOLTADO À
CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DO
ABUSO E DA VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Itaguaí, o Programa "Escola que Cuida", com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção e enfrentamento do abuso e da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

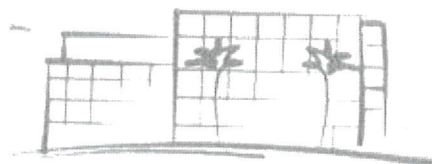
I - Incluir, no currículo escolar, de forma transversal e adequada à faixa etária, conteúdos que abordem:

- a) noções de autoproteção e segurança corporal;
- b) distinção entre toques apropriados e inapropriados;
- c) identificação e denúncia de situações de abuso;
- d) incentivo à confiança nos adultos responsáveis;
- e) promoção da cultura do cuidado e da empatia.

II - Capacitar profissionais da educação, incluindo professores, gestores e equipe de apoio, para:

- a) identificar sinais de abuso e maus-tratos;





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÇU

PROJ. Nº PL 80/2015
Câmara Municipal de Itaguaçu
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO - CEP 23815-120 - ITAGUAÇU - RJ
F (21) 2688-1136 | T (21) 2688-1236
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]

b) encaminhar adequadamente os casos identificados aos órgãos competentes;

c) acolher de forma humanizada possíveis vítimas de violência.

Art. 3º Poderão ser utilizadas, entre outras estratégias:

I - Realização de palestras com especialistas da área da saúde, assistência social e segurança pública;

II - Produção e distribuição de cartilhas informativas para estudantes, pais e responsáveis;

III - Fixação de cartazes informativos nas unidades escolares;

IV - Estabelecimento de parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, unidades da Polícia Civil, unidades de saúde, CREAS e CRAS, com vistas à atuação integrada na proteção de crianças e adolescentes;

V - Criação de um canal de escuta e denúncia seguro dentro das escolas, respeitando o anonimato e os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o desenvolvimento do programa.

Art. 5º As ações do programa deverão respeitar os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]





RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 - ITAGUAÍ - RJ
T: (21) 2668-1436 | F: (21) 2688-1236



Com essa iniciativa, espera-se construir uma **rede de proteção sólida e atuante**, fortalecer o diálogo entre escola e comunidade, e contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de respeito, dignidade e paz.

Diante da relevância social desta proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, garantindo às crianças e adolescentes de Itaguaí um ambiente escolar mais seguro, protetor e acolhedor.

Itaguaí, RJ, 26 de maio de 2025

KARINE BRANDÃO
Vereadora



